

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

*Estado do Espírito Santo*

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

## **LEI Nº 334/95**

**Regulamenta o Art. 24 da Lei Orgânica Municipal e Art. 49, da Lei nº 226, de 24/10/91 e Dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI :**

**Art. 1º** - O agente político e o servidor público do Município de Jaguaré que, no exercício de suas funções for obrigado a deslocar-se no âmbito do Município ou do Estado do Espírito Santo, poderá fazê-lo em veículo de sua propriedade, mediante indenização mensal das despesas de transporte.

**Art. 2º** - A indenização será na razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por quilômetro percorrido, mediante apresentação, pelo favorecido, de Boletim de Quilometragem devidamente preenchido e assinado por autoridade ordenadora da despesa.

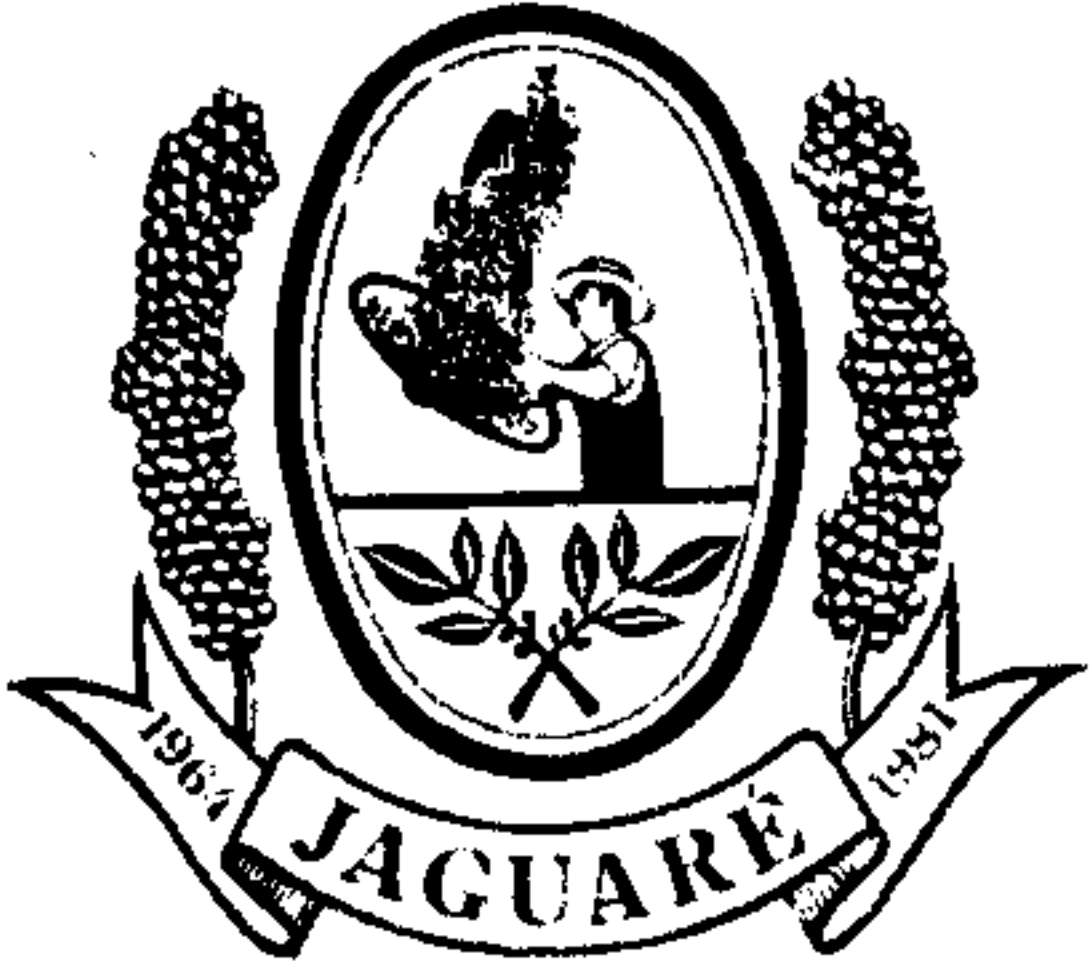
§ 1º - A quilometragem, individualmente, não excederá a 2.500 Km (dois mil e quinhentos quilômetros) mês.

§ 2º - O Boletim de Quilometragem de que trata o "caput" deste artigo é o constante do Anexo I, integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O processamento da indenização das despesas de transporte será feita por favorecido e em um único processo mensal, mesmo que haja, no período, mais de uma viagem.

**Art. 4º** - Para efeito do pagamento da indenização prevista nesta Lei, fica criado e instituído o Boletim de Quilometragem constante do Anexo I, integrante desta Lei.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

*Estado do Espírito Santo*

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

Lei Nº 334/95

2

**Art. 5º** - O Boletim de Quilometragem será obrigatoriamente preenchido pelo agente político ou servidor público do Município de Jaguaré, fazendo constar, sob sua responsabilidade pessoal, a quilometragem acusada no hodômetro do veículo a ser utilizado, nos momentos da partida e do retorno à localidade de origem.

**Art. 6º** - A Ordem de Serviço, constante do Anexo II integrante desta Lei, poderá ser instituída, a critério da autoridade ordenadora da despesa, por ato próprio desta.

**Parágrafo Único** - A Ordem de Serviço será preenchida, na parte de quilometragem, pelo agente político ou servidor público do Município de Jaguaré, e devolvida, devidamente assinada, quando do seu regresso, para instrução do processo de pagamento, caso seja instituída.

**Art. 7º** - A autoridade ordenadora da despesa indicará, por ato próprio, o servidor público municipal, a nível de Secretaria, que fará o pronunciamento conclusivo e encaminhamento do processo para pagamento da indenização devida.

**Art. 8º** - Os valores recebidos com base na presente Lei não serão incorporados, para nenhum efeito, aos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais.

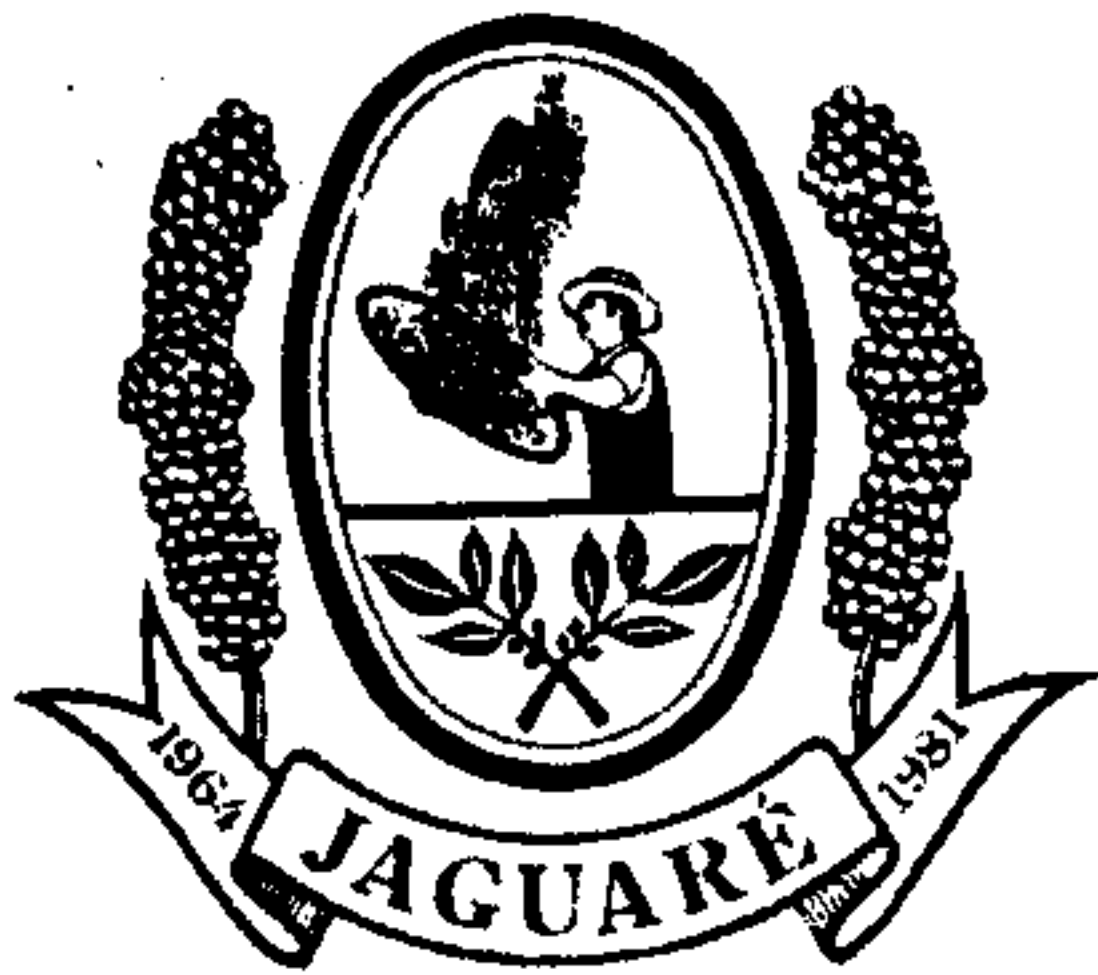
**Art. 9º** - A indenização de despesas de transportes de que trata esta Lei, não tem nenhum efeito remuneratório.

**Art. 10** - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão a conta da dotação 3.1.3.2.00 - outros serviços de encargos, do órgão a que pertencer o agente político ou servidor público municipal credor da indenização.

**Art. 11** - Entende-se por agente político o prefeito, o vice-prefeito e vereador.

**Art. 12** - Fica, desde já, autorizada a abertura do competente crédito adicional para facear as despesas oriundas da aplicação desta Lei.

**Art. 13** - Para os deslocamentos que não sejam feitos em veículos de propriedade do agente político ou servidor público municipal, aplicam-se as disposições da Lei nº 289, de 22 de março de 1993.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

*Estado do Espírito Santo*

*Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000*

*CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201*

Lei Nº 334/95-----

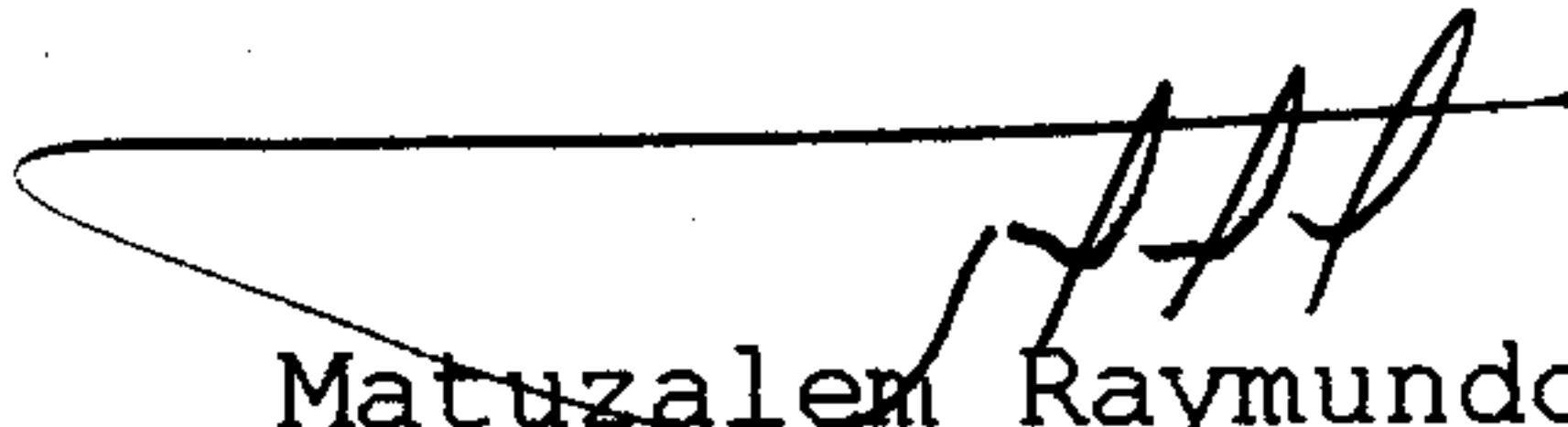
3

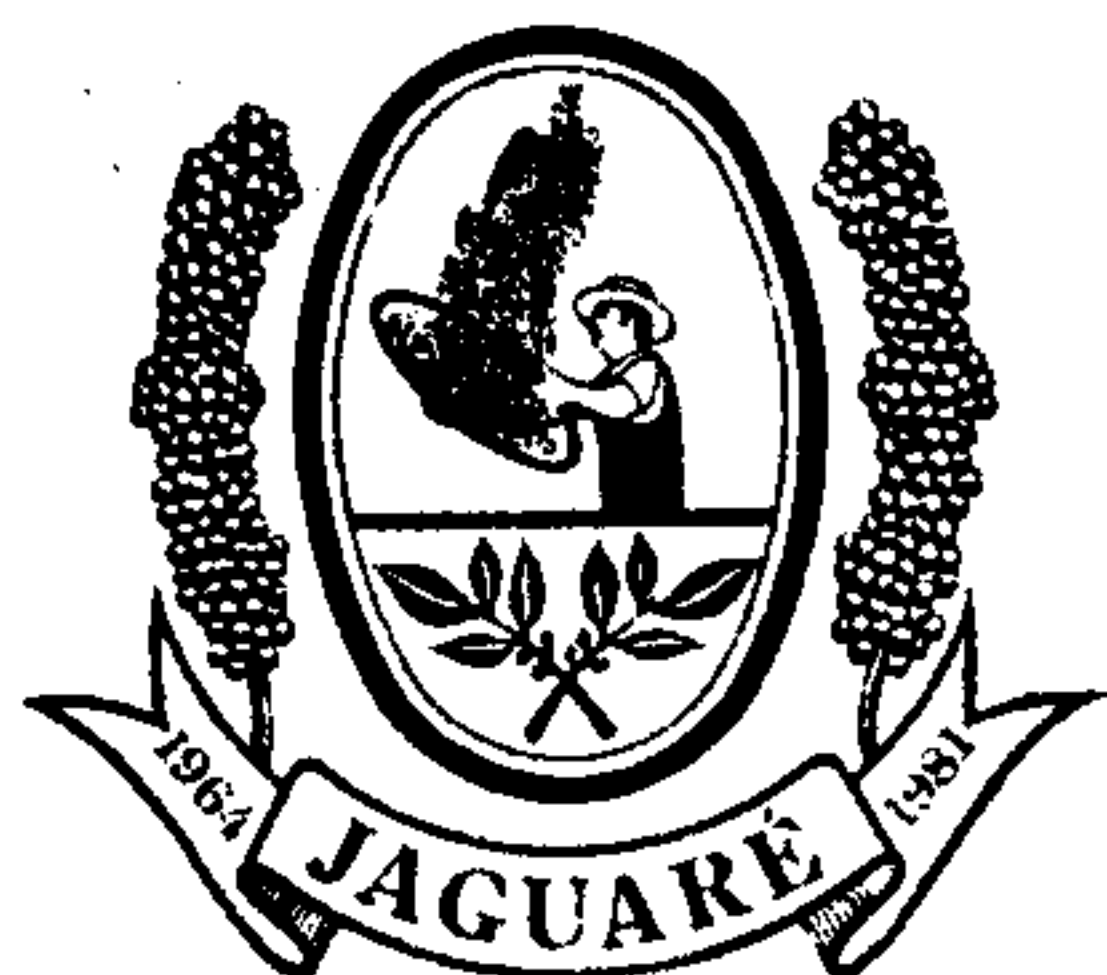
**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

  
**ALÁIDES MARIANI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
Matuzalem Raymundo Dazzi  
Assessor do Gabinete



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

Lei Nº 334/95

4

## ANEXO II

### ORDEM DE SERVIÇO

<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>		<b>DATA:</b>
Nº _____		____/____/____.
<b>AG. POLÍTICO OU SERVIDOR - NOME:</b>		
<b>CARGO OU FUNÇÃO:</b>		
<b>SEDE OU LOCALIDADE:</b>		
<b>TAREFA E ROTEIRO:</b>		
<b>QUILOMETRAGEM DO VEÍCULO PARA SER PREENCHIDO PELO AGENTE POLÍTICO OU SERVIDOR</b>		
<b>NA PARTIDA:</b>	<b>NA CHEGADA:</b>	<b>DATA:</b> ____/____/____.
_____ KM	_____ KM	_____
		<b>ASSINATURA</b>
<b>PRAZO PARA EXECUÇÃO DA TAREFA:</b>		<b>NOME DO ORDENADOR:</b>
		_____
		<b>CARGO:</b>
		_____
		<b>DATA</b> ____/____/____.

